

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1000550-41.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 31/07/2014 16:57:21 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

### RELATÓRIO

MEGA SORTE – ARACY LOTERIAS LTDA propõe ação declaratória de inexistência de débito c/c ação de indenização por danos morais contra AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS LTDA, FERREIRA & FERREIRA COMÉRCIO DE TELAS LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, e BANCO BRADESCO S/A, sustentando que, sem qualquer lastro, as duas primeiras rés emitiram duplicatas constando a autora como devedora, e as endossaram aos dois últimos réus que, por sua vez, negligentemente, levaram-nas a protesto. Sob tais fundamentos, pede a declaração de inexistência das dívidas e a condenação de todos os réus ao pagamento de indenização por danos morais oriundos dos protestos indevidos.

A autora esclareceu, em petição ulterior de fls. 28/30, que nem todos os títulos foram encaminhados a protesto, e sim, apenas, a NFE112402 (BRADESCO, fls. 32), e a NFE693/02 (HSBC, fls. 31). Todavia, nenhum título havia sido, ainda, efetivamente protestado.

As duas primeiras rés contestaram (fls. 68/77) confessando a emissão das notas frias, por conta de atos ilícitos praticados por uma sócia, sem conhecimento dos demais sócios, reconhecendo a inexistência da dívida mas postulando o afastamento da indenização por danos morais. É terceiro de boa-fé. Não houve danos morais.

O HSBC contestou (fls. 161/177). É parte ilegítima. Afirma ainda que não possui responsabilidade pois, embora tenha recebido os títulos por endosso translativo, a empresa emitente das duplicatas utilizadas para garantia de operação de desconto de duplicatas, por ocasião da celebração do contrato, assumiu civil e criminalmente responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

instituição financeira, no sentido de que as cártulas tinham lastro legítimo.

O Bradesco contestou (fls. 105/127) alegando ilegitimidade passiva e ausência de responsabilidade pois agiu como mandatário apenas. Disse ainda que não houve danos morais.

Houve réplica (fls. 205/218).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

As preliminares de ilegitimidade passiva confundem-se com o mérito.

A inexistência das dívidas em razão da ausência de negócio subjacente (duplicatas frias) foi confessada pelas rés Agrotelas e Ferreira & Ferreira, e comprovada por detalhado boletim de ocorrência (fls. 97/99) aliado à circunstância de que nenhuma prova documental foi trazida, por qualquer um dos réus, comprovando a efetiva existência dos negócios jurídicos subjacentes / entrega das mercadorias ou serviços.

O pedido declaratório, portanto, procede.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, a despeito da responsabilidade dos réus, no caso em comento não houve protesto que os tenha ensejado.

A autora, tempestivamente, ajuizou a ação, impedindo a consumação do protesto.

Reporto-me à petição de fls. 28/30 e decisão de fls. 36.

Não houve efetivo abalo ao crédito, ou outra sorte de dano moral.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, <u>julgo parcialmente procedente</u> a ação e: **DECLARO** inexistentes as dívidas indicadas nos quadros apresentados pela autora às fls. 01/11; tendo em vista a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, a autora suportará 50% das custas e despesas processuais, e os réus, solidariamente, os restantes 50%.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

OFICIE-SE IMEDIATAMENTE aos cartórios de Protesto de São Carlos para que se <u>abstenham</u> de dar publicidade ao protesto de <u>qualquer dos títulos</u> emitidos pelas <u>duas primeiras rés</u> e <u>endossados às duas últimas rés</u> e <u>constantes dos róis apresentados com a inicial</u>. Instruir os ofícios com cópia da inicial.

P.R.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA